



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.237, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 249, de 13 de setembro de 1985 que “*Institui o Código de Posturas do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*”.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34, da Lei Municipal nº. 249, de 13 de setembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. Os terrenos bem como os pátios, quintais e similares situados na zona urbana do Município, devem ser mantidos livres de mato, águas estagnadas, lixo e/ou qualquer tipo de entulho que venha a causar iminência de problemas endêmicos de saúde pública.*

*§1º As providências para o escoamento das águas estagnadas e limpeza de propriedades particulares, competem ao respectivo proprietário.*

*§2º Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização referente ao estado de conservação e limpeza dos terrenos, pátios, quintais e similares situados na zona urbana do Município de propriedade particular.*

*§3º Detectado pelo Poder Público que os terrenos, pátios, quintais e similares encontram-se cobertos de matos, águas estagnadas, lixo e/ou qualquer tipo de entulho que venha a causar iminência de problemas endêmicos de saúde pública, deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, que através do órgão competente notificará o proprietário para providências no prazo máximo de 15 (quinze) dias.*

*§4º Se o proprietário, no prazo estipulado no §3º, não tomar as providências necessárias será autuado da multa a que se refere o §5º.*

*§5º Dá autuação resultará multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), cujo valor será atualizado anualmente com base nos índices inflacionários anuais oficiais, através de Decreto do Poder Executivo.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

*§6º O não pagamento da multa no prazo consignado resultará em inscrição do débito em dívida ativa do Município.*

*§7º O procedimento descrito nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º terá como aplicação subsidiária aquele descrito nos artigos 165 à 194 desta Lei”.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor da nada de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de fevereiro de 2011.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**